



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2018.

8ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 21.05.18, às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

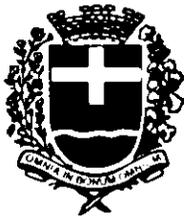
Requerimentos nºs: 38/18 a 45/18;
Indicações nºs: 63/18 a 71/18.
Total: 17 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 53/2018 - (De iniciativa Legislativa) - "Altera a redação do artigo 89, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município. 2º TURNO**

PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

2. **Projeto de Lei Complementar nº 55, de 13 de abril de 2018 - (do Executivo) - "Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área de 500,00m², pertencente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, localizada no Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki e dá outras providências".**
3. **Projeto de Lei Complementar nº 63, de 11 de maio de 2018 - (do Executivo) - "Autoriza a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos e dá outras providências".**
4. **Projeto de Lei nº 64, de 15 de maio de 2018 - (do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 746.658,39". (para utilização da merenda escolar e aquisição de dois automóveis para uso da Secretaria Municipal de Educação).**
5. **Projeto de Lei nº 65, de 15 de maio de 2018 - (do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.000,00". (para manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN).**
6. **Projeto de Lei nº 66, de 15 de maio de 2018 - (do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 483.000,00". (suplementação de rubrica do orçamento para a compra de computadores a serem substituídos nas escolas de ensino fundamental).**
7. **Projeto de Lei Complementar nº 67, de 16 de maio de 2018 - (de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo) - "Altera a redação do artigo 31 da Lei Complementar nº 172/2001 para incluir o inciso III".**
8. **Projeto de Lei Complementar nº 69, de 16 de maio de 2018 - (de autoria do Vereador Murilo Costa Sala) - "Acrescenta parágrafos nos artigos 43 e 49 do Código de Posturas do Município (Lei Complementar 448/2011) a respeito de proibição de queimadas em lotes urbanos locais".**
9. **Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 02 de fevereiro de 2018 - (de autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos e outros signatários) - "Concede título de Cidadão Santa-cruzense ao senhor RONALDO FERNANDES".**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 38 /2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido de informação, referente à Indicação 33 de 19 de março de 2018.

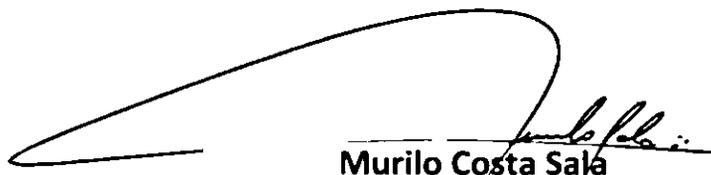
- 1) Há interesse por parte da municipalidade na aplicação da medida?
- 2) Em caso de resposta positiva, qual a previsão para tal medida?

A referida Indicação é para que sejam instaladas válvulas de descarga para mictórios com acionamento por sensores nos banheiros dos prédios públicos que a população tem acesso, tais como o banheiro da rodoviária, do parquinho infantil "Levado da Breca", das Unidades de Saúde, etc.

Tal pedido se faz necessário, visto que em alguns locais, inclusive noticiado pela imprensa, há suspeita de desperdício de água, e conseqüentemente, de dinheiro público, e aceitando a sugestão, o município poderá economizar, nos locais mencionados, entre 50 e 70% de litros de água.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2018.


Murilo Costa Saja
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº /2018.

INDICO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido para que sejam instaladas válvulas de descarga para mictórios com acionamento por sensores nos banheiros dos prédios públicos que a população têm acesso, tais como o banheiro da rodoviária, do parquinho infantil "Levado da Breca", das Unidades de Saúde, etc.

Justifica-se tal pedido, visto que em alguns locais, inclusive noticiado pela imprensa, há suspeita de desperdício de água, e conseqüentemente, de dinheiro público.

Trata-se de Indicação apresentado por Vereador no exercício do mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
_____/_____/20____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 39 /2018

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar à Concessionária Auto Raposo Tavares (CART), responsável pela Rodovia Plácido Lorenzetti, o presente pedido solicitando providências urgentes visando a instalação de redutores de velocidade no trevo de acesso ao Distrito Industrial, com o objetivo de coibir os excessos de velocidade que vêm se verificando no mencionado local, proporcionando maior segurança aos condutores de veículos que se utilizam do trevo para entrar e sair do Distrito, principalmente caminhões, conforme fotos em anexo. Os condutores de veículos não respeitam os limites de velocidade estabelecidos para aquela área, impondo-se a adoção de medidas cautelares que possam evitar a ocorrência de acidentes mais graves. Trata-se de pedido apresentado por vereador, no exercício de seu mandato parlamentar em nome da segurança dos usuários.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

Cristiano de Miranda
Vereador

Luciano Aparecido Severo
Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 40/2018

CONSIDERANDO que no site da Transparência da "CODESAN" (Edital Completo) e no Semanário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (Edital resumido), consta o Edital do Convite nº 01/2018 para "Contratação de empresa especializada para a realização de Concurso Público para o cargo de Contador, para suprir a necessidade da empresa CODESAN", realizado em 23/04/2018, às 09h05 minutos, na sala de Licitações da CODESAN;

CONSIDERANDO que no site da CODESAN não consta a publicação da homologação e do extrato de contrato com a empresa vencedora da Carta Convite nº 001/2018;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Chefe do Executivo, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, cópias dos documentos abaixo relacionados:

- 1- Cópia integral do Processo de Licitação referente ao Convite nº 01/2018.
- 2- Cópia do Contrato formalizado com a empresa vencedora do Convite nº 01/2018.

Justifica-se o presente Requerimento, à competência do Vereador, atuando em suas funções de fiscalização.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 43/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo o presente pedido para que se digne informar a previsão para instalação do **DETECTA**, sistema inteligente para monitoramento de crimes, que passa a auxiliar a Polícia na recuperação de veículos furtados ou roubados.

Justifica-se o Requerimento, pois a instalação do referido sistema de segurança, que têm o intuito de identificar os veículos que são produtos de roubo, furto ou suspeitos de ocorrência, já foi anunciado há vários meses pela atual Administração.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.



Vereador Pro. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 42/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, a solicitação de viabilidade de um ônibus às "pessoas da melhor idade" para que possam se deslocar aos domingos para cidades vizinhas, no horário das 15h00min às 22h00min, participando de bailes regionais.

O Requerimento atende ao pedido de munícipes que, segundo os quais, já tiveram num passado recente, e com a mesma Administração, esse ônibus à sua disposição.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.



Vereador Pro Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 43 /2018.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido, para que seja enviado cópia de todos os Processos Licitatórios relacionados ao monitoramento por câmeras e alarmes realizados nos anos de 2017 e 2018.

Tal pedido se faz necessário, visto que as solicitações acima mencionadas são de interesse público.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 44 /2018.

CONSIDERANDO os Ofícios nº 109/18, do Prefeito Municipal, e 68/18, do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, que encaminham resposta ao Requerimento de Informações 24/2018 desta Câmara Municipal, que requer informações relacionadas ao Pregão 07/2018.

CONSIDERANDO a visita feita por Vereadores, no dia 03 de maio deste ano, ao endereço fornecido no Ofício 68/18, onde constava ser a sede da empresa SANSON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELI-ME.

CONSIDERANDO o acompanhamento "in loco", em outra empresa localizada em outro endereço, ou seja, na Rua Altamiro Império, para observar o monitoramento executado para o município de Santa Cruz do Rio Pardo, e que foi notado que alguns itens do Memorial Descritivo do Processo Licitatório 07/2018 não estariam de acordo com o item 10.7 do Processo Licitatório. Tal afirmação é comprovada na edição do dia 07 de maio do Jornal Debate, onde a Empresa SANSON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELI-ME, colocou um anúncio ou nota oficial informando sobre o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, e verifica-se que os monitores não são de 42 polegadas, conforme está contido no Memorial Descritivo.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar à SANSON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELI-ME, o presente pedido, para que se digne prestar as seguintes informações:

- 1) Passados 2 meses da celebração do contrato (15/03/2018), para início imediato das atividades de monitoramento, quais os locais estão sendo monitorados por ALARMES e CÂMERAS? Estão sendo usados holofotes nos locais?
- 2) Foram comprados TV/Monitores de 42 polegadas para atender as exigências do Processo Licitatório? Em caso de resposta afirmativa, favor enviar cópia das notas fiscais.
- 3) Quantos funcionários da empresa SANSON ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELI-ME são



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

disponibilizados para fazer o monitoramento? São registrados na empresa?

- 4) Qual é o endereço eletrônico (site) para a visualização ao vivo das imagens, previsto no item "II.d" do Memorial Descritivo? Está em operação? Desde quando?

Tal pedido se faz necessário, visto que as solicitações acima mencionadas são de interesse público, e não pode ser alegado desconhecimento por parte da empresa, visto que no item 11.9 do Processo Licitatório está previsto que "A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital".

Por se tratar de prestadora de serviços públicos ao município de Santa Cruz do Rio Pardo, portanto, e equiparada como órgão público e sujeita a fiscalização por parte do Poder Legislativo, a recusa das respostas por parte da empresa no prazo legal, acarretará envio do presente Requerimento ao Ministério Público para as devidas providências.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2018.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

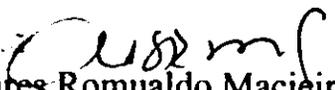
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 45/2018

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Secretaria de Municipal de Planejamento Urbano e Obras, por intermédio do Prefeito, o presente pedido para informar se o restante das ruas do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki" está previsto no cronograma de obras de pavimentação organizado por essa Secretaria. Justifica-se o pedido tendo em vista que as ruas que precisam dessa benfeitoria já estão com muitas empresas instaladas necessitando dessa melhoria.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.


Maura Soares Romualdo Macieirinha
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

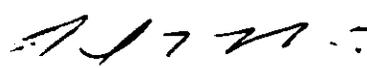
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 63/2018

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, estudos visando a colocação de recipientes contendo álcool em gel em todos os postos de saúde de nossa cidade, em pontos estratégicos e de fácil visualização dos usuários, a fim de se prevenir surtos de gripe, bem como outras doenças comuns nesta época do ano.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2018.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 64 /2018

INDICO ao executivo, por intermédio do setor responsável da Prefeitura, estudos visando a colocação de uma placa contendo o nome de nossa cidade no terminal rodoviário, a fim de facilitar a identificação do Município às pessoas que visitam ou passam por nosso Município.

Sala das Sessões. 14 de maio de 2018.

Luciano Aparecido Severo - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 65 /2018

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realização de serviços de melhoria num trecho de estrada localizada no Bairro Serrinha, que compreende a Cerealista Rosalito até a Hidroceres. Trata-se de local de grande movimentação de veículos, necessitando de sua urgente manutenção, conforme fotos em anexo. Esta Indicação é feita a pedido de moradores e usuários da referida estrada.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 65 /2018

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de amenizar a profundidade da valeta existente na Rua João Andrade Filho, no Parque Itaipú, a qual provoca forte impacto nos veículos que por ali trafegam, causando danos nos mesmos. Segue, em anexo, fotos do local.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 67/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, o recape asfáltico da Travessa Francisco Pegorer, na Chácara Peixe. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar em atenção aos moradores do local

Sala das Sessões, 17 de maio de 2018.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 68/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos visando a colocação de alambrado ao redor do campo de futebol de Sodrélia. O local é muito utilizado para prática esportiva, inclusive campeonatos, com a participação de outros bairros e cidades. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos torcedores que costumam assistir aos jogos realizados naquele local.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.



Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 69/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, ou outra Secretaria responsável, a instalação de um banco simples, de concreto, na entrada da Creche Fermio Magnani, na rua Albino Trevisan, Vila Oitenta, atendendo ao pedido de mães que chegam cedo ao local, e são obrigadas a sentar-se na calçada por falta de tal acomodação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 70/2018.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, seja implantado no município de Santa Cruz do Rio Pardo um programa com biblioteca ambulante ou volante, para atender os bairros de nossa cidade.

A presente se faz necessária devido aos pedidos de vários pais.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

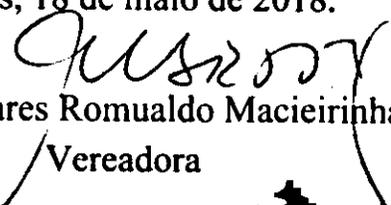
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 71 /2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, providências junto aos órgãos competentes, visando a limpeza das ruas do Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki", bem como dos terrenos vagos que se encontram com mato alto. Trata-se de indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.


Maura Soares Romualdo Macieirinha
/Vereadora

**OS PROJETOS ABAIXO ENCONTRAM-SE
NO SITE DA CÂMARA NA RESPECTIVA
PAUTA DO DIA 07.05.18**

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 53/2018 - (De iniciativa Legislativa) - "Altera a redação do artigo 89, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município - APROVADA EM 1ª TURNO NA SESSÃO DO DIA 07.05.18.**
- **O Projeto de Lei Complementar nº 55, de 13 de abril de 2018 – (do Executivo) – “Autoriza o Município a promover a concessão de direito real de uso de uma área de 500,00m², pertencente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, localizada no Distrito Empresarial Michiyoshi Suzuki e dá outras providências” FOI DISPONIBILIZADO NA SESSÃO DO DIA 07.05.18.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 123/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 63, de 11 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei Complementar nº 63/17, que autoriza a permuta de imóvel que especifica.

O Município, para proceder a qualquer alienação, deve obedecer à previsão contida na Lei nº 8666/93, em específico seu artigo 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Por sua vez, os requisitos previstos no inciso X do artigo 24 são localização relevante do imóvel e respectivo preço compatível com o valor de mercado.

Aos vereadores, portanto, antes de conceder a autorização necessária ao prefeito, cabe avaliar se a permuta atende ao interesse público e satisfaz as exigências acima mencionadas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de maio de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

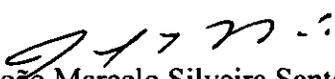
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

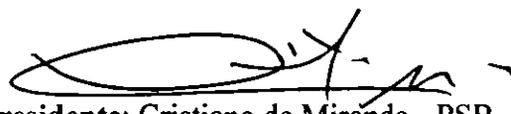
PROJETO: de lei complementar 63/2018

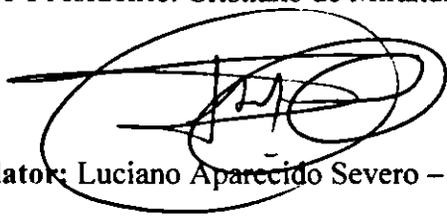
PARECER

Este projeto autoriza a permuta de imóveis discriminados no artigo 1º entre o Município e a Diocese de Ourinhos, visando regularizar a utilização de uma área de 1.802,69 metros quadrados, objeto da matrícula 22.759, de propriedade do nosso Município e de terreno sem construção, de propriedade da Diocese de Ourinhos, objeto da matrícula 33.344. O artigo 3º estabelece que a Diocese de Ourinhos deverá arcar com as custas da escritura pública de permuta dos imóveis e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Legislativo, considerando a localização relevante do imóvel e preço compatível com o valor de mercado. Parecer desta comissão, favorável à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 63/2018

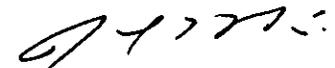
PARECER

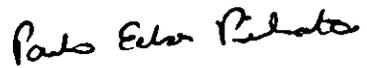
O artigo 4º indica os recursos que suportarão eventuais despesas decorrentes da execução da nova lei. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2018.


Presidente: Louriyal Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de maio de 2018.

Ofício nº 132/2018 - PMSCR Pardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXMO. SR.:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza, sem licitação, nos termos do artigo 115, I, c da Lei Orgânica e art. 17, "c" e art. 25 da Lei n. 8666/93 o Município a promover a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos.

Esclareço que, o presente projeto visa regularizar a utilização de imóvel, localizado no Jardim Planalto, de propriedade do município, em decorrência de autorização precária concedida a Diocese de Ourinhos.

Após análise das áreas verdes e institucionais daquele bairro e das áreas adjacentes, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras verificou que a permuta solicitada pela diocese não causa prejuízos ao município, bem como regulariza a situação atual do imóvel.

Informo que, após procedida avaliação dos imóveis constatou-se que o imóvel a ser adquirido possui valor equivalente e se encontra em melhor localização do que o de propriedade do município, com possibilidades de maiores benefícios econômicos e lucros aos cofres públicos, e tendo por fim havido concordância pela Comissão de Patrimônio Municipal.

Ante o exposto, encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei complementar em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, da qual espero aprovação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Remeto votos de respeito, agradecimento e
estima.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
MARCO ANTONIO VALANTIERI
Presidente Da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. DE DE DE 2018.

Autoriza a permuta de imóvel com a Diocese de Ourinhos e dá outras disposições

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o município autorizado a promover a permuta, dispensado processo licitatório, nos termos do artigo 115, I, c da Lei Orgânica do Município, art. 17, "c" e art. 25 da Lei n. 8666/93, dos imóveis abaixo descritos:

I – Um terreno retangular (com área de 3.021,30m²), sem construção, constituído pelo lote nº 01 da quadra A, situado na Rua Um (distante 42,14 metros da esquina formada com a Rua Seis), no Bosque Lorenzetti, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações (sob a perspectiva de quem da rua olha para o imóvel): a frente mede 50,00 metros e confronta com a Rua Um; o lado direito mede 60,42 metros e confronta com os lotes nºs 2 (em 25,00 metros), 5 (em 10,00 metros), 6 (em 10,00 metros), 7 (em 10,00 metros) e 8 (em 5,42 metros), todos da quadra A do Bosque Lorenzetti; o lado esquerdo mede 60,42 metros e confronta com os lotes nºs 2 (em 20,42 metros), 3 (em 10,00 metros), 4 (em 10,00 metros), 5 (em 10,00 metros) e 6 (em 10,00 metros), todos da quadra O do Jardim Paraíso, o fundo mede 50,00 metros e confronta com o imóvel matriculado sob nº 30484, objeto da matrícula nº 33.344; de propriedade da Diocese de Ourinhos.

II – Uma área contendo 1.802,69 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Luiz Gozzo em 30,73 metros, no seu lado par; do lado direito de quem olha da referida Rua Luiz Gozzo para o imóvel confronta-se em 57,64 metros com o lote 01 em 12,00 metros; lote 02 em 10,00 metros; lote 03 em 10,00 metros; lote 04 em 10,00 metros; lote 05 em 10,00 metros;

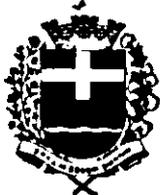
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



metros e lote 06 em 5,64 metros, da Quadra K; do lado esquerdo em 57,71 metros confrontando-se com à propriedade de Aquino Rosso e, finalmente, nos fundos em 31,82 metros com a Área Verde I, objeto da matrícula nº 22.759; de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 2º - Ficará pertencendo ao Município o imóvel descrito no inciso I do artigo anterior e à Diocese de Ourinhos caberá o imóvel descrito no inciso II do mesmo artigo.

Art. 3º - A Diocese de Ourinhos deverá arcar com as custas da escritura pública de permuta dos imóveis descritos no artigo 1º e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da presente lei complementar serão suportadas pela seguinte dotação:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.02.00 - Secretaria de Administração
- 02.02.01 - Administração

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se e publique-se

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO

VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 448 222

Carla A. Umazu Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento
Urbano e Obras





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 132/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 64, de 15 de maio de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 746.658,39, para atender despesas com fornecimento de alimentação escolar e aquisição de dois veículos para a Secretaria de Educação. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro verificado no exercício anterior e anulação parcial de rubrica do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 647 2018

PARECER

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$746.658,39 destinado à merenda escolar para aquisição de dois veículos para uso da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Governo Estadual, através de convênio, com recursos próprios, utilizando excesso de arrecadação oriundo de recurso do Estado e por anulação parcial de rubrica orçamentária no valor de cento e dez mil reais. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica, e a seguir, inclua-se a matéria na pauta da sessão prevista para o corrente mês.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 64/2018

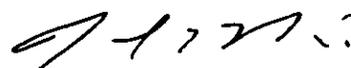
PARECER

O artigo 2º do projeto indica os meios para cobertura da despesa. Parecer favorável desta Comissão.

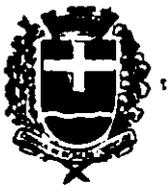
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2018.

Ofício nº. 134/2018
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 746.658,39 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Sendo R\$ 204.828,39 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) para utilização dos recursos da merenda escolar em parceria com o Governo Federal, cujo saldo residual de 2017 foi reprogramado para utilização no presente exercício, o valor de R\$ 431.830,00 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta reais) para utilização dos recursos da merenda escolar em parceria com o Governo Estadual, cujos valores a serem recebidos no presente exercício ficarão acima do previsto no orçamento de 2018, conforme Convênio destinado ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino e ainda R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para aquisição de dois automóveis para uso da Secretaria Municipal de Educação, necessitando assim, serem incluídos os referidos valores por suplementação no orçamento atual.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 64 , DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 746.658,39

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, incisos I, II e III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 746.658,39 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.02 – Merenda Escolar	
12.306.0011.2.032	
197	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02	R\$ 431.830,00
198	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05	R\$ 204.828,39
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.033	
214	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 01	R\$ 110.000,00
	<u>TOTAL</u> R\$ 746.658,39

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 746.658,39 (setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), serão provenientes no valor de R\$ 204.828,39 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) por Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior, no valor de R\$ 431.830,00 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta reais) por excesso de arrecadação oriundo de recurso estadual e o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil) por anulação parcial de rubrica do orçamento, conforme segue:

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil

12.365.0011.2.084

253

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5 R\$ 110.000,00

TOTAL R\$ 110.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

"Tudo para o bem de todos"



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 133/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 65, de 15 de maio de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 89.000,00, para suplementação da rubrica destinada à manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e do Departamento Municipal de Trânsito. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

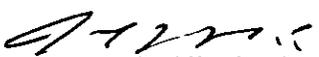
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 65/2018

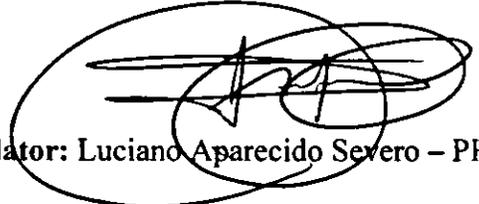
PARECER

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$89.000,00 para manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município e do DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito) com verbas próprias do orçamento vigente. Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade da matéria e sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

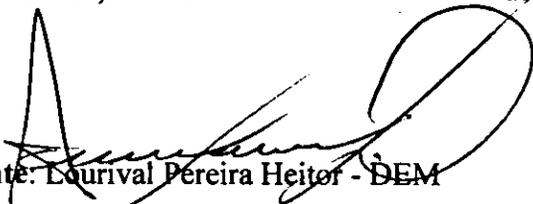
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

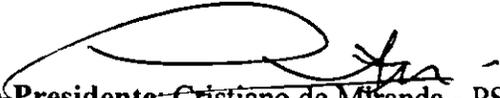
PROJETO: 65/2018

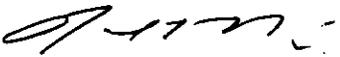
PARECER

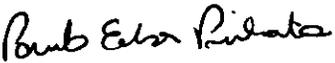
O artigo 2º do projeto indica os recursos que suportarão a despesa, por conta de anulações parciais de dotação orçamentária ali especificada. Emitimos parecer favorável à matéria. Ao plêniário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de Maio de 2018.

Ofício nº 135/2018.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) para a manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Justifico a proposição devido à manutenção das atividades de atribuições da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 65, DE 15 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) para manutenção do da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN do município de Santa Cruz do Rio Pardo nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.01 – Administração Planej. e Desenv. Econômico e Turístico

04.122.0015.2.047

398

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro) R\$ 9.000,00

02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

26.782.0015.2.050

415

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro) R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 89.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), correrão por conta de anulações parciais da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

02.11.02 – Ensino Profissionalizante

04.122.0015.2.048

403

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro) R\$ 5.000,00

404

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro) R\$ 2.000,00

02.11.03 – Banco do Povo

04.122.0015.2.049

409

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro) R\$ 500,00

410

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro) R\$ 500,00

411

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro) R\$ 500,00

412

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (01 Tesouro) R\$ 500,00

02.11.04 – Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN

26.782.0015.2.050

418

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (01 Tesouro) R\$ 20.000,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.11.05 – Departamento de Vias Urbanas e Iluminação Pública

25.752.0015.2.051

423

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações (01 Tesouro)

R\$ 20.000,00

424

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (01 Tesouro)

R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 89.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Os recursos porventura remanescente do presente crédito adicional suplementar poderão ser utilizados no exercício seguintes.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2018.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 134/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 66, de 15 de maio de 2018.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 483.000,00, para suplementação da rubrica destinada à compra de computadores para as escolas de ensino fundamental. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação e anulação parcial de dotações.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei nº 3147/17) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

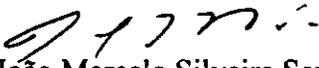
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 66/2018

PARECER

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar de R\$483.000,00 destinado a suplementação de rubrica do orçamento para compra de computadores visando a substituição de equipamentos já obsoletos existentes nas escolas de ensino fundamental do Município, por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no artigo 2º do projeto. Junte-se parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo. Ao plenário para deliberação, na forma regimental. Parecer favorável desta Comissão, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

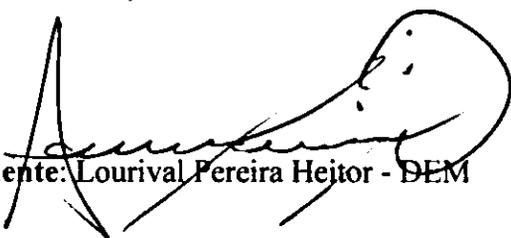
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 66/2018

PARECER

O artigo 2º do projeto disciplina a forma e indica os meios que responderão pela despesa decorrente da execução da nova lei, com recursos próprios da administração municipal. Parecer favorável desta comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de maio de 2018.

Ofício nº. ~~136~~/2018
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação de rubrica do orçamento para a compra de computadores a serem substituídos nas escolas de ensino fundamental, cujas máquinas já se encontram obsoletas.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo Senhor
MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 483.000,00

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.033	
214	
4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – Fonte 01 Tesouro	<u>R\$ 483.000,00</u>
TOTAL	<u>R\$ 483.000,00</u>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais), correrão por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.05.00 – Secretaria de Educação	
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental	
12.361.0011.2.033	
206	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05 - QESE	<u>R\$ 28.000,00</u>
215	
4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – Fonte 05 - QESE	<u>R\$ 120.000,00</u>
02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil	
12.365.0011.1.020	
228	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02	<u>R\$ 100.000,00</u>

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

12.365.0011.1.021

229

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 05

RS 100.000,00

12.365.0011.1.022

230

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 05

RS 50.000,00

231

4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – Fonte 05 -

RS 50.000,00

12.365.0011.2.084

252

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 01 -

RS 35.000,00

TOTAL RS 483.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 135/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 67, de 16 de maio de 2018.

Altera a redação do artigo 31 da Lei Complementar nº 172/01, para incluir o inciso III.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 134, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

A proposta não usurpou prerrogativa própria da função executiva, tampouco editou norma que crie deveres à administração pública.

Quanto ao tema de isenção fiscal, a propósito tem decidido o C. Supremo Tribunal Federal:

“ (...) tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo são competentes para iniciar o processo legislativo para edição de lei que conceda isenção fiscal, ainda que tal lei cause eventual repercussão em matéria orçamentária.” (ADI 724-MC, ADI 724-6/RS - Ministro Celso de Mello).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

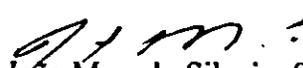
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

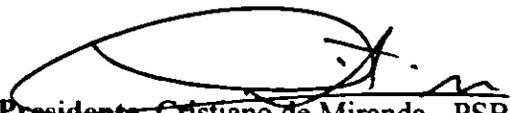
PROJETO: de lei complementar 67/2018

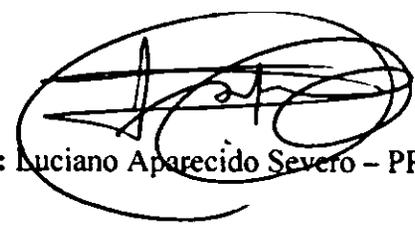
PARECER

Altera a redação do art. 31 da Lei Complementar 172/2001 para incluir o inciso III que estende os benefícios da isenção tributária aos proprietários acometidos de neoplasia maligna ou que possuam cônjuge e/ou filhos nesta condição, mediante requerimento com documentos comprobatórios, procedimento que deverá ser renovado anualmente. Após a junção do parecer jurídico prévio da Procuradoria da Câmara, ouvidas as comissões, o projeto deverá seguir para o plenário, na forma regimental. Nosso parecer é favorável, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

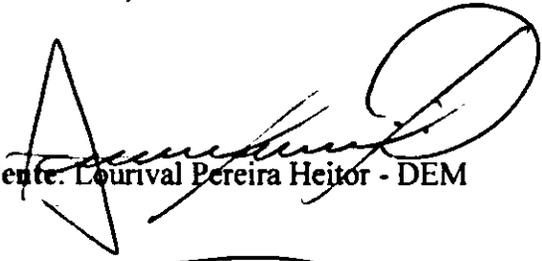
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 67/2018

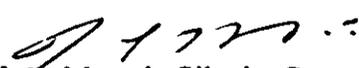
PARECER

Opinamos favoravelmente ao projeto em exame, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 16 DE MAIO DE 2018

(De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo)

"Altera a redação do art. 31 da Lei Complementar 172/01 para incluir o inciso III"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 134 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 31 da Lei Complementar 172/01 passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o inciso III, objeto desta proposição:

"Artigo 31 – São isentos do imposto:

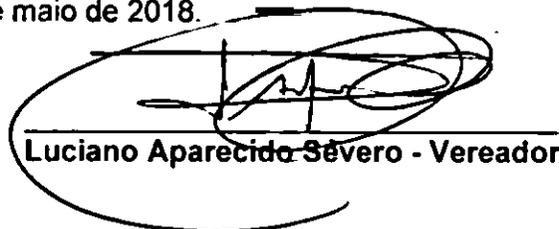
I – as sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município, declaradas de utilidade pública, na forma do disposto na Lei Municipal 1654/97; I

II – o proprietário de um único bem imóvel que comprove renda familiar de até 01 salário mínimo, na forma do disposto no art.199 da Lei Orgânica do Município;

III - os proprietários acometidos de neoplasia maligna ou que possuam cônjuge e/ou filhos nesta condição, em relação ao imóvel de residência da família, mediante requerimento com documentos comprobatórios, procedimento que deverá ser renovado anualmente."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 16 de maio de 2018.



Luciano Aparecido Severo - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 140/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 69, de 17 de maio de 2018.

Altera a redação de artigos do Código de Posturas do Município e nele inclui dispositivos.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2018.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

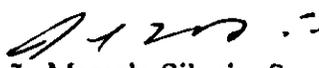
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 69/18

PARECER

De autoria do vereador Murilo Costa Sala, este projeto de lei complementar tem o escopo de incluir parágrafos nos artigos 43 e 49 do Código de Posturas do Município (Lei Complementar 448/2011) a respeito de proibição de queimadas em lotes urbanos do nosso Município. No primeiro caso, ficam proibidas as queimadas e a incineração de lixo ou detritos. No segundo caso, estabelece que o proprietário do imóvel responde conjunta e solidariamente pela sanção pecuniária imposta. Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara é favorável ao projeto em exame. O parecer desta Comissão é favorável à matéria quanto à sua legalidade e redação. O projeto deu entrada na Secretaria fora do prazo (art.110, §4º, inciso II do Regimento Interno do Legislativo).

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2018.


Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

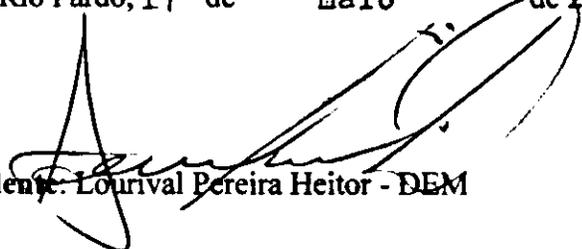
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 69/18

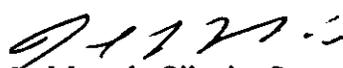
PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2018.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB


Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM


Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 16 DE MAIO DE 2018.

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

“Acrescenta parágrafos nos artigos 43 e 49 do Código de Posturas do Município (Lei Complementar 448/2011) a respeito de proibição de queimadas em lotes urbanos locais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Complementar 448/2011 – Código de Posturas do Município, passa a contar com o seguinte parágrafo:

“§ 3º - São proibidas a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo”;

Art. 2º - Ao artigo 49 da Lei Complementar 448/2011 – Código de Posturas do Município, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“Parágrafo Único - Respondem conjunta e solidariamente, nos termos da presente lei, a pessoa física ou jurídica que seja proprietária, possuidora a qualquer título ou exploradora de área objeto de queimada.”

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



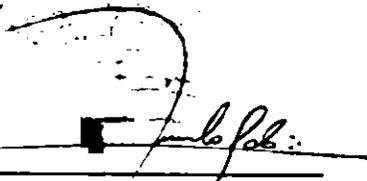
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

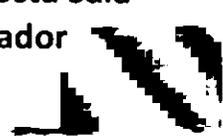
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
em 16 de maio de 2018.



Murilo Costa Sala
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 53/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 02 de fevereiro de 2018.

Concede título de cidadão honorário santa-cruzense ao
Senhor Ronaldo Fernandes.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de decreto legislativo 01/2018

PARECER

De iniciativa do Vereador João Marcelo Silveira Santos, este projeto dispõe sobre concessão de título de cidadão santacruzense ao senhor Ronaldo Fernandes. Registre-se que a proposição não vem acompanhada da necessária justificativa onde conste qualquer referência à atuação do nome proposto em relação a este Município, em cuja biografia nada consta a propósito do disposto no inciso XV do §7º do artigo 35 da Lei Orgânica de nosso Município, onde se lê: "conceder títulos de cidadão nonorário ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade" ou se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular. O Regimento Interno prevê homenagens a quem reconhecidamente tenha prestado serviços a esta terra (art. 149). Colher assinaturas dos demais signatários.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

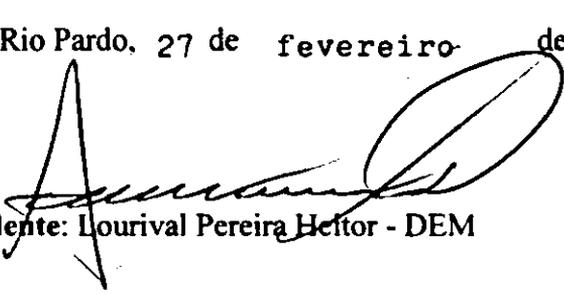
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de decreto legislativo 01/2018

PARECER

O artigo 3º do projeto indica os meios que responderão pela cobertura da despesa, à conta de verbas próprias do orçamento vigente. Parecer desta comissão favorável, do ponto de vista dos recursos que suportarão eventuais despesas.

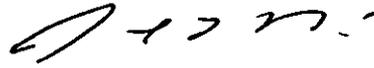
Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de fevereiro de 2018.



Presidente: Lourival Pereira Heltor - DEM



Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB



Relator: João Marcelo Silveira Santos - DEM



Suplente: Paulo Edson Pinhata - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

(De autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos e outros signatários)

“Concede título de Cidadão Santa-cruzeiro ao Senhor RONALDO FERNANDES”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em sessão realizada no dia de de 2018, a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

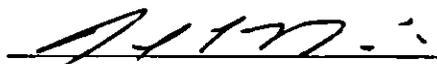
Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZEIRO ao *Senhor RONALDO FERNANDES*.

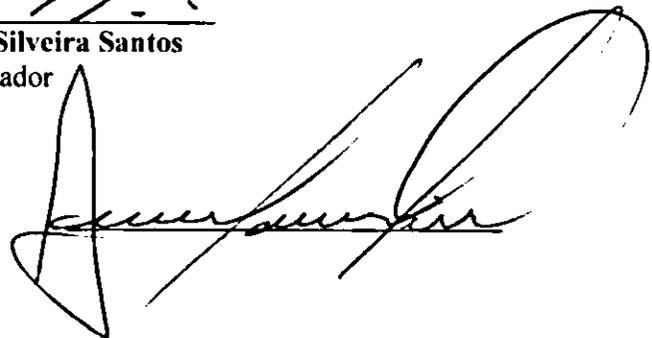
Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2018.


João Marcelo Silveira Santos
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 02 de fevereiro de 2018)

Paulo Elton Padato

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

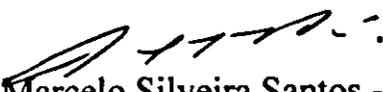
BIOGRAFIA

RONALDO FERNANDES patrocinou diversos eventos em Santa Cruz do Rio Pardo, para que fossem arrecadados donativos para benfeitorias na Santa Casa local, em especial a reforma do quarto 22, hoje instalado o quarto de isolamento.

Em anexo constam fotos de sua passagem nos eventos que foram realizados no Icaíçara Clube e na Loja Maçônica, onde inclusive recebeu do Prefeito Municipal o Título de Hospede Oficial de Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Ronaldo sempre ajudou nossa cidade, porém nunca foram divulgadas suas atitudes, pois sempre segue um lema “Não saiba a tua mão esquerda o que faz a direita”

Sala das Sessões, 15 de maio de 2018.


João Marcelo Silveira Santos - Vereador

